



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 4.715, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Inclui o inciso III ao §3º e §5º ao art. 7 da Lei nº 4077, de 21 de novembro de 2017, revoga o inciso III, do art. 47, da Lei 2759, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o §3º, ao artigo 7º, da Lei 4077, de 21 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

**III** - a coleta e remoção de lixo domiciliar poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, dentro dos condomínios (loteamentos fechados), nas respectivas unidades condominiais, observando as demais regras estabelecidas neste artigo.

**Art. 2º** Fica acrescido o §5º, ao artigo 7º, da Lei 4077, de 21 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

**§5º** - A coleta autorizada no inciso III, deste artigo, se dará nos condomínios que aprovarem o seu plano de coleta de lixo junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano. No plano deverá ser previsto, dentre outras coisas as rotas, dias, horários e locais de coleta, cujos serviços serão iniciados após aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do art. 47, da lei 2759, de 28 de dezembro de 2007.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de novembro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.